



Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. nº 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral
Setorização: Patologia Oral
1 - Mário José Romanach Gonzalez Sobrinho
2 - Juliana de Noronha Neto
3 - José Alexandre da Rocha Curvelo
4 - Ruth Tramontani Ramos

EDNILSON PORANGABA COSTA

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 862, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 5.011, de 26 de julho de 2011, publicada no BÚFRJ nº 31, de 04 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário de expansão referente ao edital nº. 130, de 09 de novembro de 2011, publicado no DOU nº. 216, de 10 de novembro de 2011, seção 3, pág. 88, divulgando abaixo o nome do candidato aprovado.

SETOR: TEORIA ECONÔMICA (ÊNFASE EM CRESCIMENTO ECONÔMICO)
Numa Mazat

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE HISTÓRIA**

PORTARIA Nº 864, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História do Brasil do Instituto de História - Edital nº. 6, de 6 de janeiro de 2012 - publicado no Diário Oficial da União nº. 6, de 9 de janeiro de 2012, seção 3, páginas 68 a 70, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar: Carlos Eduardo Dias Souza
2º lugar: Demian Bezerra de Melo
3º lugar: Cláudio Beserra de Vasconcelos

FABIO DE SOUZA LESSA

PORTARIA Nº 873, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História Contemporânea do Instituto de História - Edital nº. 6, de 6 de janeiro de 2012 - publicado no Diário Oficial da União nº. 6, de 9 de janeiro de 2012, seção 3, páginas 68 a 70, divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar: Daniel Santiago Chaves
2º lugar: Leslie Lothar Cavalcanti Hein
3º lugar: Michel Gherman

FABIO DE SOUZA LESSA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012(*)**

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 10168.001509/2011-81, resolvem:

Art. 1º Alterar a alínea "b" do inciso I, o inciso III e as alíneas "a" e "b" do inciso IV, todos do art. 1º da Portaria Interministerial MF/MPA/MP nº 453, de 14 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
I.....
a).....
b) no PEP: indústrias moageiras de trigo, avicultores e suinocultores que disponham de indústrias próprias de ração animal, inclusive integração, e comerciantes de cereais;

III - volume de recursos: até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Crédito - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

IV.....
a) para as operações destinadas às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste;

b) para as operações destinadas às demais localidades:

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EVA MARIA CHIAVIÃO
Ministra de Estado, Interina, do Planejamento, Orçamento e Gestão

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-2-2012, Seção 1, págs. 11 e 12, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2012

Processo nº: 17944.000575/2006-79.

Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. Assunto: Contrato da Terceira Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal, com a intervenção do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, no valor de R\$ 3.417.846,23 (três milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de março de 2006, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.211, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando o relatório do interventor, que confirma a situação de insolvência da instituição e a prática de violação das normas legais disciplinadoras da atividade da empresa, atestando a existência de passivo a descoberto e a inviabilidade de normalização dos negócios da empresa, conforme consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535677, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.201, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.212, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), com a qual a empresa mantém vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535680, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 01.581.283/0001-75, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.202, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.213, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), com a qual a empresa mantém vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535680, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A., CNPJ 35.222.090/0001-40, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.203, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.214, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Decreta a liquidação extrajudicial da Cia. Investimento Oboé.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial da Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ 01.432.688/0001-41, com sede na cidade de Fortaleza (CE), com a qual a empresa mantém vínculo de interesse, evidenciado pela existência de interconexão de operações e de gestão e de controle comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101518670 e 1101535685, resolve:

Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Cia. Investimento Oboé, CNPJ 09.135.516/0001-18, com sede na cidade de Fortaleza (CE), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.204, de 15 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Luciano Marcos Souza de Carvalho, carteira de identidade RG 1679688-SSP-BA e CPF 050.894.414-72.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 17 de julho de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI